



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 604

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 604

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2. 304, de 03 de maio de 2.022.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Jaci, e dá outras providências

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE,
Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Jaci, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 150% (cem e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 4º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 5º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaci, 03 de maio de 2.022.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.307, DE 21 DE JUNHO DE 2.022.

Aprova crédito especial para atender convênio firmado com o Estado de São Paulo através da Secretaria Estadual de Segurança Pública e dá outras providências.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE,
Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado e incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, do Município de Jaci, de que trata a Lei Municipal nº 2.273, de 13 de outubro de 2021, o "Programa Convênio de Atividade Delegada", tendo por objeto a execução do ajuste firmado entre o Executivo Municipal de Jaci e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

§1º - O valor total do programa, correspondendo ao convênio firmado com o Governo do Estado, é estimado em 40.320 (quarenta mil e trezentos e vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.

§2º - O valor atribuído a cada período de 12 (doze) meses é estimado em 672 (seiscentos e setenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo -UFESP.

§3º - Caberá ao Executivo, observados os termos do Parágrafo Segundo do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.273, de 13 de outubro de 2021, dispor sobre a especificação formal do programa aprovado por esta lei.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 2.274, de 19 de outubro de 2.021, que dispõe sobre as diretrizes para a execução da lei orçamentária vigente em 2022, passa a vigorar de acordo com as seguintes alterações:

§1º - Fica incluído no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.274/2021 o inciso VI, com a seguinte redação:

"VI - a ampliação dos serviços de fiscalização no território do Município, contando com a participação de militares pertencentes à Secretaria Estadual de Segurança Pública, mediante convênio firmado entre o Município e o Estado".

§2º A execução do convênio a que refere a alteração anterior passa a integrar o Anexo das prioridades e metas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 604

Página 3 de 3

especificadas através do art. 18 da Lei Municipal nº 2.274/2021.

§3º Fica incluído no artigo 20 da Lei Municipal nº 2.274/2021 o inciso IV, com a seguinte redação:

“IV- a criação de gratificação destinada aos militares pertencentes ao governo estadual, que vierem auxiliar o Município em seus serviços de fiscalização”.

Art. 3º - A execução do Programa aprovado pelo artigo 1º desta lei observará o disposto nas Leis Municipais nº 2.273, de 13 de outubro de 2021, e 2.274, de 19 de outubro de 2021.

Art. 4º - Fica aprovado na contabilidade municipal um crédito especial no valor de até R\$ 128.904,00 (cento e vinte e oito mil e novecentos e quatro reais) destinado a atender às despesas autorizadas e decorrentes da Lei Municipal nº 2.304, de 03 de maio de 2022, durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Único - O crédito especial aprovado por este artigo contará com os recursos orçamentários previstos pelo artigo 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a serem indicados no ato de sua abertura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 21 de junho de 2022.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

.....